EDITAL

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2023

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSA ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (RECESSO RU III)

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da Universidade Federal de Goiás - UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei n° 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, combinado com a Lei 13.655/2018 e o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Bolsa Alimentação Emergencial,

CONSIDERANDO que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes em situação de desigualdade social na educação;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 3º, §1º, II, que estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área “alimentação”;

CONSIDERANDO o impacto social do fechamento do Restaurante Universitário (RU) na vida de parte dos/as estudantes que permanecem em Catalão e dependem desse equipamento público para fazer suas refeições, em decorrência do recesso acadêmico conforme constam no link: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/579/o/Resolucao_CONSUNI_002_2023__com_anexo_.pdf;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Federal da UFG/UFCAT, que em julho/2020 expressou entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRPE aos/às estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Resolução CONSUNI UFG Nº 44/2017, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio;

CONSIDERANDO que cerca 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capitas familiares iguais ou inferiores a 1 e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a equidade e a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT nºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC N° 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEC UFCAT Nº 002/2023, que aprovou o calendário acadêmico da Universidade Federal de Catalão para o ano letivo de 2023 e estabeleceu o período de 05/09/2023 à 29/09/2023 como recesso acadêmico;

CONSIDERANDO a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

CONSIDERANDO que no ano de 2023 haverão quatro recessos acadêmicos nos períodos de: I - 13/03/2023 à 14/04/2023; II - 17/07/2023 à 02/08/2023; III - 05/09/2023 à 29/09/2023; e IV - 20/12/2023 à 31/12/2023, sendo que este último provavelmente se estenderá até o dia 13/01/2024;

CONSIDERANDO que serão válidos para esta seleção, no caso de estudantes que ainda não são bolsistas da Alimentação RU, os estudos da realidade social dos/as estudantes com status deferido e deferido em aguardo de vagas, nas seleções dos Editais PRPE/UFCAT Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2021; EDITAL PRPE/UFCAT N° 06, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021; EDITAL PRPE/UFCAT N° 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 08, DE 18 DE MAIO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2022; e EDITAL PRPE/UFCAT Nº 14, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022;

CONSIDERANDO que serão válidos para esta seleção, no caso de estudantes ingressantes na UFCAT em 2023 e que ainda não são bolsistas da Alimentação RU, em sendo necessário, as verificações do corrente ano da Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica;

CONSIDERANDO a Nota n. 00004/2023/PFUFCAT/UFCAT/PGF/AGU (3670454), que se refere a situações onde, não sendo a avaliação inicial pelo parecer social que é de atribuição privativa do assistente social, não há necessidade posterior de emissão de tal instrumento; e

CONSIDERANDO que os/as estudantes elegíveis para participar do presente edital devem ser assistidos/as pela Política de Assistência Estudantil da UFCAT com isenção integral do pagamento da alimentação no RU/UFCAT;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. **DO OBJETIVO**

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção à Bolsa Alimentação Emergencial, em decorrência do fechamento do Restaurante Universitário pelo recesso acadêmico no período compreendido de 05 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023 e se destina a estudantes de graduação presencial da UFCAT, que, prioritariamente, permanecerão na cidade de Catalão, com situação socioeconômica agravada, em caráter emergencial, excepcional e temporário, a fim de contribuir no custeio de despesas básicas com alimentação.

1.2. A bolsa está vinculada à Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho socioacadêmico do/a estudante.

2. **NÚMERO DE VAGAS E VALOR**

2.1. Serão ofertadas até 417 (quatrocentos e dezessete) bolsas, em repasse único, no valor de R$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.2. A bolsa prevista neste edital poderá ser acumulada com demais bolsas da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e de iniciação científica, respeitando o teto até um salário mínimo e meio per capita, salvo indígenas e quilombolas (Art. 6º, Portaria MEC N° 389, de 9 de maio de 2013).

2.3. Os recursos orçamentários deste edital são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto n° 7.234/2010).

3. **DA VIGÊNCIA**

3.1. O/A estudante selecionado/a para a bolsa terá o benefício por meio de repasse único e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

3.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT; bem como sua duração é pré-determinada, quer seja, mediante utilização no corrente ano de 2023 com recursos públicos oriundos do PNAES/2023.

4. **CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE**

4.1. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

4.2. Ser assistido/a pela Política de Assistência Estudantil da UFCAT com isenção integral do pagamento da alimentação no RU/UFCAT;

4.3. Residir, prioritariamente, em cidades fora de Catalão-GO ou que residam na MUC, e que durante o recesso permanecerão em Catalão/GO;

4.4. Ter frequentado e feito uso de alimentação no Restaurante Universitário RU/UFCAT no corrente ano no período de 17/04/2023 à 14/07/2023 sendo que, para efeito desta seleção, será considerada da maior frequência para a menor;

4.4.1. Estudantes que não utilizaram o RU neste período não serão elegíveis para participar deste certame.

4.5. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;

4.6. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;

4.7. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio;

4.8. Possuir Cadastro Único da Assistência Estudantil atualizado no portal discente do SIGAA;

4.9. Caso não haja estudantes bolsistas inscritos/as suficientes para completar as vagas, conforme item 4.2, poderão ser deferidos/as estudantes subsidiados/as que utilizam a faixa de subsídio no valor de R$4,00 e que atendam os critérios acima elencados;

4.10. Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico-Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PASE/UFG.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas de 02/08 a 09/08/2023 EXCLUSIVAMENTE através do Portal do/a Discente no SIGAA - Assistência Estudantil UFCAT - https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br.

5.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

5.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login único e senha, ir até o Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa. Escolha o Ano-Período – 2023.1 e a bolsa intitulada: BOLSA ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (RECESSO RU).

5.4. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 6), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontre matriculado/a.

5.5. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de e-mail para atendimento.prpe@ufcat.edu.br no período previsto no Cronograma.

6. CRONOGRAMA

6.1. O cronograma para a participação na concessão da Bolsa Alimentação Emergencial está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	28/07/2023

Prazo para impugnação do edital	31/07/2023
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	01/08/2023
Inscrições via SIGAA	02/08/2023 a 09/08/2023
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	10/08/2023
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	11/08/2023
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	14/04/2023
Análise do setor administrativo	15/08/2023 a 17/08/2023
Divulgação do resultado preliminar	18/08/2023
Período para recursos	19/08/2023
Divulgação da análise dos recursos, se houverem e divulgação do resultado final	21/08/2023
Preenchimento do termo de compromisso online e assinatura **PRESENCIAL** do termo na Secretaria da PRPE	22/08/2023
Assinatura da lista de frequência **online** (link será disponibilizado no site)	14/09/2023 e 29/09/2023

6.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

6.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: https://ccom.catalao.ufg.br/

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A análise dos/as estudantes serão realizados pela Diretoria de Gestão e Avaliação, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando os critérios de elegibilidade descritos no item 4, assim como em consonância aos "considerandos" constantes do preâmbulo do presente edital.

7.2. Será verificada, para o deferimento nesta seleção, a frequência que os/as estudantes tiveram no RU no período delimitado (item 4.4), considerando-se da maior para a menor, após observação dos demais critérios de elegibilidade.

7.3. Serão considerados válidos para esta seleção, no caso de estudantes que ainda não são bolsistas da Alimentação RU, os estudos da realidade social dos/as estudantes com status deferido e deferido em aguardo de vagas, nas seleções dos Editais PRPE/UFCAT Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2021; EDITAL PRPE/UFCAT N° 06, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021; EDITAL PRPE/UFCAT N° 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 08, DE 18 DE MAIO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2022; EDITAL PRPE/UFCAT Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2022; e EDITAL PRPE/UFCAT Nº 14, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

7.4. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.5. O/A estudante poderá ser convocado/a à prestar informações que ocorrerá em caráter de excepcionalidade (via Google Meet ou outro meio digital). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

7.6. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio https://ccom.catalao.ufg.br/.

7.7. Na eventualidade do número de solicitações ultrapassar a capacidade técnica da Diretoria de Gestão e Avaliação da PRPE/UFCAT em realizar as análises individualmente, a classificação para análise e estudo se limitará ao quantitativo de vagas disponíveis com acréscimo de 20% (vinte por cento).

7.8. Em caso de empate do/a último/a classificado/a, todos/as com a mesma renda bruta per capita serão analisados/as pelo Serviço Social.

7.9. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores:

7.9.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

7.9.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge/companheiro(a);

7.9.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

7.9.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

7.9.5. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

7.9.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

7.9.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate:

a) Ser estudante com deficiência;

b) Menor renda familiar per capita bruta;

c) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFGInclui) e as alterações subsequentes (UFGInclui-UFCAT);

d) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio https://ccom.catalao.ufg.br, conforme estabelecido no cronograma.

9.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

a) Deferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas; ou

b) Indeferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável.

9.3. Fica estabelecido o prazo de um dia útil após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

9.4. Os recursos serão analisados pela Diretoria de Gestão e Avaliação da PRPE.

9.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 9.2).

9.6. O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A mesma deverá ser conta corrente. Em casos de Conta Poupança, somente será aceito as vinculadas à Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio https://ccom.catalao.ufg.br, com as mesmas situações descritas no item 9.2 e ocorrerá conforme item 6.

10.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso, de forma online contudo a assinatura será **PRESENCIAL**, conforme consta no item 6.

10.2.1. Caso o/a estudante não apresente o Termo de Compromisso assinado conforme período determinado no cronograma, a bolsa será cancelada.

10.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, o/a estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento da bolsa. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 9.6 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

10.4. O/A estudante deverá assinar a lista de frequência online nos dias 14/09/2023 e 29/09/2023.

10.4.1. Caso o/a estudante não compareça para assinatura da lista nos dias mencionados neste item 10.4, deverá devolver o recurso ao erário via GRU - Guia de Recolhimento da União, sob pena das sanções administrativas, conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, nos termos das legislações em vigor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao início do semestre letivo de 2023/2.

10.4.2. Nos casos em que caiba emissão de GRU, o/a estudante será notificado/a, pelo e-mail cadastrado no SIGAA, para que faça a devolução do valor a ser ressarcido. Após a notificação, o/a estudante receberá a guia em seu e-mail para que proceda com o pagamento conforme vencimento constante da guia.

10.4.3. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária, e enquanto não ocorra, o/a estudante será considerado/a INADIMPLENTE no âmbito da PRPE/UFCAT, impossibilitando-o/a de qualquer outro atendimento por programas desta Pró-Reitoria.

11. DO DESLIGAMENTO

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, a bolsa recebida poderá ser suspensa ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

a) conclusão do curso de graduação;

b) trancamento de matrícula;

c) desligamento da UFCAT;

d) mudança da realidade socioeconômica do/a estudante;

e) comprovação de falsidade ideológica;

f) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize a sua bolsa;

g) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;

h) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);

i) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;

j) por solicitação do/a próprio/a estudante deferido/a dentro do quadro de vagas;

k) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;

l) não assinar o Termo de Compromisso conforme cronograma do edital;

m) descumprir total ou parte os requisitos listados no Termo de Compromisso assinado pelo/a estudante para obtenção da Bolsa;

n) não assinar a lista de presença conforme item 10.4 do edital;

o) não atender e/ou descumprir ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI UFG nº. 44/2017.

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio https://ccom.catalao.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.7. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

12.8. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e, ainda, por motivos de saúde.

12.9. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.10. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.11. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.12. Mantendo-se as principais datas do cronograma, o pagamento do repasse ocorrerá na primeira semana do recesso acadêmico, conforme disponibilidade financeira da Universidade.

12.13. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

12.14. A inscrição do/a candidato/a, neste processo seletivo, implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como implica no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.15. A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico https://ccom.catalao.ufg.br/

12.16. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

12.17. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2023.

13. **ANEXOS**

I - TERMO DE COMPROMISSO – Bolsa Alimentação Emergencial;

II - PROCEDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gervásio De Almeida**, **Pró-Reitor Pro Tempore**, em 28/07/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3922506** e o código CRC **B1C84EE7**.

Referência: Processo nº 23070.042155/2023-90 SEI nº 3922506